



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Sala de Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PARECER Nº 01/2026**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 02/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro**, no valor total de **R\$ 78.733,02**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**, com recursos provenientes de **repasses fundo a fundo do Piso Complementar da Enfermagem**, conforme **Portaria GM/MS nº 9.624, de 30/12/2025**.

O crédito será aplicado especificamente no elemento de despesa **33.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, para pagamento dos profissionais da enfermagem.

**II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS**

- **Origem dos recursos**

Os recursos utilizados para cobertura do crédito adicional decorrem de **superávit financeiro apurado em conta específica do Fundo Municipal de Saúde**, vinculado ao Piso Complementar da Enfermagem, não se tratando de receita nova nem de ampliação de arrecadação própria do Município.

- **Impacto fiscal**

A abertura do crédito **não gera aumento de despesa primária financiada por recursos livres**, tampouco compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que está integralmente lastreada em recursos vinculados e já ingressados no exercício anterior.

- **Responsabilidade Fiscal**

Não se verifica afronta aos princípios da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, pois:

- ✓ não há criação de despesa sem fonte de custeio;
- ✓ inexistente impacto negativo sobre as metas fiscais;
- ✓ a despesa é financiada por recurso específico e vinculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

### III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- **Disponibilidade financeira comprovada**

A documentação acostada demonstra saldo financeiro disponível no montante de **R\$ 79.035,48**, já descontados empenhos comprometidos, resultando em **R\$ 78.733,02 efetivamente disponíveis**, valor idêntico ao crédito proposto

- **Composição do valor**

O montante é composto por:

- ✓ **R\$ 36.491,32**: repasse referente à parcela nº **12/2025** do Piso Complementar da Enfermagem;
- ✓ **R\$ 42.241,70**: saldo não executado e rendimentos financeiros apurados.

- **Vinculação do gasto**

O destino do recurso respeita integralmente sua **finalidade legal**, qual seja, o pagamento dos profissionais da enfermagem, não sendo admitida sua utilização para outra despesa diversa.

### IV – ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Fundamentação legal**

A abertura do crédito encontra respaldo no **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza créditos adicionais com base em superávit financeiro do exercício anterior

- **Compatibilidade com o orçamento vigente**

O crédito especial promove **adequação orçamentária necessária**, sem alterar a estrutura global do orçamento, respeitando:

- ✓ a Lei Orçamentária Anual;
- ✓ a classificação funcional-programática;
- ✓ a vinculação à **Secretaria Municipal de Saúde**.

- **Natureza da despesa**

A despesa classificada em **33.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil** é compatível com a origem do recurso e atende ao princípio da especialização da despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

**V – CONCLUSÃO**

Diante da análise dos **aspectos fiscais, financeiros e orçamentários**, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** entende que o **Projeto de Lei nº 02/2026**:

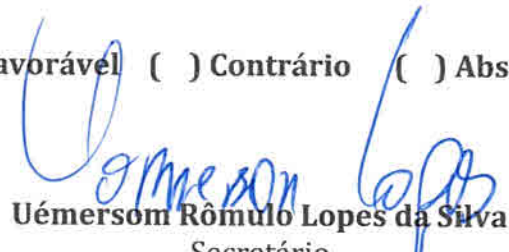
- ✓ Possui **lastro financeiro suficiente e comprovado**;
- ✓ Respeita os princípios da **responsabilidade fiscal**;
- ✓ Encontra-se **em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente**;
- ✓ Não acarreta desequilíbrio nas contas públicas municipais.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Reginaldo Pereira de Aquino  
Presidente

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Uémerson Rômulo Lopes da Silva  
Secretário

☒ Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

  
Itamar Antonio Constancio  
Membro